



## LEI N° 537, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Geleily Kássia de P. Rodrigues  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto N° 07/2017

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO, para todos os fins necessários,  
que este ato foi publicado na íntegra, no  
placar da prefeitura, local destinado à  
divulgação e publicidade dos atos oficiais do  
Município em 17/08/2017

  
Secretário de Administração

“Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Fazenda Nova com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Fazenda Nova, Estado de Goiás **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Fazenda Nova com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Fazenda Nova – FAZENDA NOVA PREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS n° 402/2008, com as alterações da Portaria MF n° 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa da multa.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**

  
**AFRÂNIO FERREIRA FILHO**  
*Prefeito Municipal*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este ato foi publicado na íntegra, no placard da prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município Fazenda Nova, 17/08/2017

  
Secretário da Administração